

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O Cadastro Nacional de Adoção Cadastro Nacional de Adoção: a concretização do princípio do melhor interesse da criança

AUTOR PRINCIPAL: Graziela Minas Alberti

CO-AUTORES: .

ORIENTADOR: Fernanda Oltramari .

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo .

INTRODUÇÃO:

Justifica-se a escolha deste tema ressaltando a importância do assunto, pois sabe-se que é fundamental que a pessoa tenha uma família para criar valores. Embora tenha-se um Cadastro Nacional de Adoção, que regulamenta o processo sabe-se que o número de crianças a espera de um lar, ainda é significativo. Para tanto é necessário que se faça uma análise do Cadastro Nacional de Adoção e confrontá-lo com o Princípio do Melhor Interesse da Criança.

DESENVOLVIMENTO:

O Cadastro Nacional de Adoção foi instituído pela Lei nº. 12.010/2009 em 29 de Abril de 2008, pelo Conselho Nacional de Justiça, com o intuito tornar mais ágil e transparente o processo de adoção, uma vez que, mapeia informações de pretendentes a adotar e crianças aptas à adoção, cruzando tais informações visando o princípio do melhor interesse da criança.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



O cadastro de adoção funciona como referência para inclusão da criança na família substituta, utilizando da ordem cronológica estabelecida para definir a prevalência de um inscrito sobre os demais, constituindo uma estrutura de respeito ao princípio da isonomia (BITTENCOURTT, 2010, p. 130).

Os cadastros de adoção visam fornecer credibilidade ao instituto, considerando que as adoções não serão deferidas aleatoriamente a qualquer pessoa, não com o objetivo de dificultar e cercar de formalismos o ato para desestimular as adoções, mas com o intuito de proteger a criança adotada (MENEZES, 2008, p. 32).

Assim sendo, o Cadastro Nacional de Adoção foi criado com o intuito de tornar transparente e ágil o processo de adoção, a fim de unificar as informações

No entanto, o Cadastro Nacional de Adoção possui registrado aproximadamente sete (mil) crianças, enquanto a quantidade de pretendentes perfaz um número de 39 (trinta e nove) mil pessoas. (Conselho Nacional de Justiça, 2017)

Percebe-se que existe uma disparidade entre os dados.

Dessa forma Dias ressalva que “deve-se evitar, de fato, que o que é um simples mecanismo, um instrumento agilizador de procedimentos transforme-se em um fim em si mesmo, gerando, ou melhor, transformando-se em fator inibitório e limitativo da adoção” (2009, p. 3).

No que tange ao Cadastro Nacional de Adoção não há um preceito que prevaleça, o princípio do melhor interesse da criança, considerando a vontade dos pais biológicos.

À vista disso, é necessário que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos

constitucionais atendidos e consequentemente que, seja priorizando sempre o

princípio do melhor interesse da criança, a fim de inserir o menor no convívio familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Portanto, percebe-se que é necessário que se avalie outras formas de adoção, além do Cadastro Nacional de Adoção, uma vez que a adoção intuitu personae leva em conta a vontade dos pais.

REFERÊNCIAS:



IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



MENESES, Elcio Resmini. Medidas Socioeducativas: uma reflexão jurídicopedagógica. 1.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BITTENCOURT, Sávio. A nova lei de adoção: do abandono à garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

DIAS, Maria Berenice. Adoção e a espera do amor. Disponível em: . Acesso em: 02 maio 2017

____. Manual de Direito das Famílias. 7.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

Número da aprovação.

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.